



T. 19-5-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/77

SÚMULA:- AUTORIZA A ISENÇÃO DE JUROS ,
MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA,
PELO PRAZO DE 180 DIAS, DOS
IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS À FA
ZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Esta-
do do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin
te L E I:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
conceder isenção de Juros, Multas e Correção Monetária,
a todos os contribuintes que estiverem em débito com a
Fazenda Pública Municipal e que saldarem seus compromi
sos junto aos cofres da Municipalidade, durante o perío
do de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção
desta Lei.

Art. 2º)- A isenção da cobrança de juros, multas e correção mone
tária, autorizada pelo artigo primeiro desta Lei, desti
na-se a todos os devedores da Fazenda Pública Municipal
sem separação de débitos ou transferências para compro
missos de terceiros.

Art. 3º)- Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal no in
teresse da Administração, autorizado a prorrogar por
mais até 90 (noventa) dias, o prazo estipulado no arti
go primeiro da presente LEI.

Art. 4º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL
DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE = 20-04-77.




Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL